

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme pesquisa,

O funk é hoje uma das maiores manifestações culturais de massa do nosso país e está diretamente relacionado aos estilos de vida e experiências da juventude de periferias e favelas. Para esta, além de diversão, o funk é também perspectiva de vida, pois assegura empregos direta e indiretamente, assim como o sonho de se ter um trabalho significativo e prazeroso. Além disso, o funk promove algo raro em nossa sociedade atualmente que é a aproximação entre classes sociais diferentes, entre asfalto e favela, estabelecendo vínculos culturais muito importantes, sobretudo em tempos de criminalização da pobreza. No entanto, apesar da indústria do funk movimentar grandes cifras e atingir milhões de pessoas, seus artistas e trabalhadores passam por uma série de dificuldades para reivindicarem seus direitos, são superexplorados, submetidos a contratos abusivos e, muitas vezes, roubados. O mais grave é que, sob o comando monopolizado de poucos empresários, a indústria funkeira tem uma dinâmica que suprime a diversidade das composições, estabelecendo uma espécie de censura no que diz respeito aos temas das músicas. Assim, no lugar da crítica social, [...], letras que têm como temática quase exclusiva a pornografia. Essa espécie de censura velada também vem de fora do movimento, com leis que criminalizam os bailes e impedimentos de realização de shows por ordens judiciais ou por vontade dos donos das casas de espetáculos. A despeito disso, MCs e Djs continuam a compor a poesia da favela. Uma produção ampla e diversificada que hoje, por não ter espaço na grande mídia e nem nos bailes, vê seu potencial como meio de comunicação popular muito reduzido.<sup>1</sup>

Para transformar essa realidade, é necessário que seja oficializado por lei o *funk* como um movimento musical e cultural, o que pode contribuir para sua profissionalização. Com isso, será possível ampliar a diversidade da produção musical *funkeira*, fornecer alternativas para quem quiser entrar no mercado e proteger os direitos e a imagem dos *funkeiros*. Definido como cultura popular, o movimento *funk* será fortalecido no combate ao preconceito e à discriminação, que, em geral, atingem as manifestações culturais da juventude pobre, protegendo-o de arbitrariedades que definem essas manifestações como caso de polícia e de segurança pública e não como assunto cultural.

Nesse sentido, estamos propondo à apreciação dos senhores edis uma nova matéria para debate, para a qual o proponente pretende, humildemente, fazer lei em nossa Cidade, contando, sem sombra de dúvida, com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa Legislativa, para ver aprovado o presente Projeto, que visa, indubitavelmente, a disciplinar e organizar essa atividade cultural tão presente na vida dos porto-alegrenses.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2009.

VEREADOR DJ CASSIÁ

---

<sup>1</sup> OBSERVATÓRIO DE FAVELAS. *Manifesto do Movimento Funk é Cultura*. Disponível em : <<http://www.observatoriodefavelas.org.br/userfiles/file/manifesto1.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2009.

**PROJETO DE LEI**

**Reconhece o “funk” como um movimento cultural e musical de caráter popular do Município de Porto Alegre e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica reconhecido o “funk” como um movimento cultural e musical de caráter popular do Município de Porto Alegre.

**Art. 2º** Fica assegurado ao movimento “funk”:

I – realização de festas, bailes e reuniões, sem quaisquer regras discriminatórias ou diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza;

II – proteção quanto a qualquer tipo de discriminação ou preconceito de natureza social, racial, cultural ou administrativa, inclusive a seus integrantes;

III – reconhecimento de seus artistas como agentes da cultura popular e respeito aos seus direitos;

IV – condições para que a diversidade de sua produção musical possua veículos de expressão, mediante:

a) a disponibilização de espaços públicos para apresentações; e

b) a promoção e conscientização de seus direitos.

**Art. 3º** O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Cultura, zelará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROC. N° 5187/09**  
**PLL N° 231/09**

/CRK